

## PORTARIA Nº 018, de 21 de janeiro de 2022

**O Reitor da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Estadual nº 13.466, de 22 de dezembro de 2015, e as normas estatutárias e regimentais, considerando o disposto no art. 11 da Resolução Consepe/Uesb nº 39/2021, no art. 15 da Resolução Consu/Uesb nº 03/2021 e as disposições do Decreto Estadual nº 21.027/2022, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) de 11 de janeiro de 2022, em especial o seu art. 13,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Alterar as datas de retomada do desenvolvimento das atividades abaixo indicadas desta Universidade, conforme abaixo:

- I. serviços de Creche nos *campi* de Jequié e Vitória da Conquista - **07 de fevereiro de 2022;**
- II. atividades pedagógicas presenciais dos cursos de graduação, período letivo 2021.1 – **14 de fevereiro de 2022;**
- III. funcionamento dos Restaurantes Universitários e pontos de comercialização de alimentos – **14 de fevereiro de 2022;**

**Parágrafo Único.** Em razão das alterações sofridas, deverão ser, consequentemente, alteradas as Resoluções nºs. 003/2021 e 39/2021, respectivamente do Consu e do Consepe, mediante atos próprios.

**Art. 2º** Facultar, mediante manifestação de interesse, por parte das empresas concessionárias, a antecipação da data de retomada das atividades dos Restaurantes Universitários ou dos pontos de comercialização de alimentos, a partir de 02 de fevereiro de 2022.

**Parágrafo Único.** Na hipótese de manifestação de interesse da empresa concessionária, conforme indicado no *caput* deste artigo, ficará a mesma dispensada do pagamento da taxa de concessão à Uesb referente ao mês de fevereiro de 2022.

**Art. 3º** Determinar, à Secretaria Geral de Cursos e às Coordenações dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e às Coordenações de Curso *Lato Sensu* da Uesb, que seja exigido dos estudantes vinculados a tais programas e cursos, como condição de matrícula para o período letivo 2022.1, a apresentação de comprovante de vacinação, mediante documento fornecido no momento da imunização ou através do aplicativo *Conect SUS*, do Ministério da Saúde, que contenha a confirmação de:

- I. duas doses da vacina ou dose única, para o público geral;
- II. doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a Covid-19.

**§ 1º** Caso, na data de publicação desta Portaria, os Programas e Cursos já tenham efetivado as matrículas para o período letivo 2022.1, os estudantes devem ser notificados

para apresentar, de forma presencial ou por meio eletrônico, o comprovante de vacinação, nos termos do *caput* e incisos, devendo os mesmos atestar ciência do disposto no art. 13 do Decreto Estadual nº 21.027/2022, que estabelece que o acesso a quaisquer prédios públicos, nos quais se situem órgãos, entidades e unidades administrativas do Poder Público Estadual, fica condicionado à comprovação de vacinação contra a Covid-19.

§ 2º As Coordenações dos Programas e dos Cursos de Pós-Graduação deverão programar o início de atividades acadêmicas presenciais referentes ao período letivo 2022.1 para um período após a efetivação das matrículas e assegurada a apresentação dos comprovantes de vacinação estabelecidos no *caput* e incisos.

**Art. 4º** Determinar a todos os setores da Uesb, administrativos, de ensino, de pesquisa e de extensão, que envolvam atendimento a público externo, que seja exigido o comprovante de vacinação contra a Covid-19 e o uso correto de máscara de proteção facial como condições à efetivação do atendimento.

§ 1º Não se aplica o disposto no *caput*, com relação à exigência de vacinação, ao público infantil atendido pela Creche Casinha do Sol e pela Creche Bem-Querer, *campi* universitários de Jequié e Vitória da Conquista, respectivamente.

§ 2º A Assessoria de Comunicação da Uesb deverá produzir e divulgar campanha informativa de forma a assegurar o amplo conhecimento, por parte da comunidade externa, das exigências estabelecidas no *caput* para atendimento de público externo em quaisquer dependências da Uesb.

**Art. 5º** As solenidades de colação de grau para concluintes dos cursos de graduação da Uesb, autorizadas para realização de forma presencial, conforme art. 12 da Resolução Consu nº 03/2021, deverão obedecer os seguintes procedimentos:

- I. controle de acesso ao local de realização da solenidade, de forma a assegurar a sua ocupação apenas até o limite de 50% (cinquenta) de sua capacidade total de público;
- II. controle de acesso, de forma a assegurar a apresentação de comprovação de vacinação e uso de máscaras de todas as pessoas presentes à solenidade;
- III. as solenidades devem ser agendadas para ter seu início até, no máximo, às 19h, e, em nenhuma hipótese, poderão ultrapassar o horário de 21h30 para seu término.

**Parágrafo único.** Até o dia **25 de janeiro de 2022**, será publicado Ato específico disciplinando os procedimentos para realização das solenidades de colação de grau e discriminando responsabilidades da instituição e dos concluintes para que se assegure a efetivação dos dispositivos elencados nos incisos I a III deste artigo.

**Art. 6º** Até a publicação dos novos protocolos de biossegurança da instituição, incorporando nova legislação e novas orientações, todos setores da Universidade devem observar os seguintes procedimentos básicos:

- I. uso obrigatório e correto de máscara de proteção social por todas pessoas;
- II. distanciamento mínimo 1,0m (um metro) entre as pessoas;
- III. higienização frequente de mãos;

- IV. ventilação adequada nos ambientes de trabalho;
- V. exigência de comprovante de vacinação para todas as pessoas nas dependências da Universidade;
- VI. monitoramento de ocorrências e de suspeitas de casos de Covid-19, observando as seguintes orientações e procedimentos:
  - a. considerar como suspeita de Síndrome Respiratória Aguda Grave a manifestação de um dos seguintes sintomas: dispneia, falta de ar, desconforto respiratório, pressão persistente no tórax;
  - b. considerar como suspeita de Síndrome Gripal associada à Covid-19 a manifestação de dois dos seguintes sintomas: febre, calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos (perda de olfato), distúrbios gustativos (perda de paladar);
  - c. pessoas com suspeita de Síndrome Respiratória Aguda Grave e de Síndrome Gripal não devem se apresentar para o trabalho presencial, fazendo a devida comunicação do fato a seu chefe imediato;
  - d. no caso de suspeita de Síndrome Respiratória, o servidor ou estudante deve permanecer afastado por 05 (cinco) dias e retornar às atividades presenciais desde que não apresente sintomas;
  - e. no caso de suspeita de Síndrome Gripal, o servidor ou estudante deve realizar exame diagnóstico, permanecer afastado por 07 (sete) dias e retornar às atividades presenciais desde que não apresente sintomas e que tenha resultado negativo em teste diagnóstico;
  - f. setores em que seja comunicada a ocorrência de dois casos em uma mesma semana, sendo ao menos 01 (um) de Síndrome Gripal confirmada, devem suspender as atividades presenciais de todos os servidores ou estudantes do setor, substituindo-as por atividades remotas para os que não apresentarem sintomas de Síndrome Gripal, durante 07 (sete) dias corridos.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Luiz Otávio de Magalhães  
Reitor da Uesb